



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

TERMO DE CONVÊNIO 007/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADO PELO COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, AÇÕES EXCLUSIVAS DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul-SP, representado neste ato pelo Sr. AMARILDO DUZI MORES - Prefeito Municipal, portador do RG n.º 15.690.034-8-SSP/SP e do CPF n.º 024.413.408-16 e pelo Sr. MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO, Coordenador Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, portador do RG n.º 34.381.447-X e do CPF n.º 300.952.288-61, na qualidade de Gestor Municipal, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Vargem Grande do Sul-SP - SP, representada neste ato pelo seu Provedor JAIR SPOSITO GABRICHIO, portador do RG n.º 16.865.008-3-SSP/SP e do CPF n.º 131.729.258-89, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei n.º 8.080/90, o artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENENTE** na Rede de Atenção à Saúde da **CONCEDENTE**, autorizada conforme **LEI MUNICIPAL N.º 4.532, 31 DE MARÇO DE 2021** - Projeto de Lei n.º 34/2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, visando ações exclusivas do enfrentamento do Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1º Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada através de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos da **CONCEDENTE**:

1. Repassar a **CONVENENTE** os recursos financeiros previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "in loco" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENENTE**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros à **CONVENENTE**, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
8. Apresentar a Prestação de Contas a Prefeitura Municipal em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - São encargos da **CONVENENTE**:

1. Prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação
5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
7. Prestar contas mensais e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
8. A contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no Plano de Trabalho (ANEXO I) conforme cláusula do gestor municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

II - A inserção do **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;

III - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

IV - O acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENENTE**:

1. No eixo da Assistência:

a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;

c) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

- d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
- f) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- i) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- j) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:

- a) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
- b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
- c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
- d) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- e) Acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do **CONVENENTE** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- h) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
- i) Disponibilizar regularmente os dados do **CONVENENTE** para a Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- j) Comunicar à Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva visando a não interrupção da assistência;
- l) Reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com a Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

3. No eixo da Avaliação:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pela Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;
- d) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;

4. No eixo da Responsabilidade Civil:

- a) A **CONVENENTE** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da **CONCEDENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONVENENTE**, nos termos da legislação;
- c) Essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

II - São responsabilidades do **CONVENENTE**:

1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENENTE** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;
2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENENTE** e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;
3. Gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;
4. Gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;
5. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
6. Cumprir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENENTE**;
7. Garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENENTE** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

9. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
10. Garantir a participação da **CONVENENTE** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 18.576, de 01 de abril de 2021, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo **CONVENENTE** e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II - Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENENTE** no processo avaliativo de execução das metas;
- III - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 2º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório do monitoramento e avaliação das metas do convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 3º A **CONVENENTE** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 4º Após a análise das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.

§ 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativas da **CONVENENTE** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 6º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

§ 7º A **CONCEDENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pela Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 8º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONCEDENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONVENENTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

§ 9º. A **CONVENENTE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONCEDENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.

§ 10. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio serão destinados recursos para custeio no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte forma e condições:

A **CONVENENTE** receberá o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do Plano de Trabalho, na forma da Cláusula Oitava.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

0413.02.20.10.122.0017.2.139.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0312

O.SERV.TERC.P.J. FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observando-se o seguinte:

- I - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
- II - A publicação do extrato deve ocorrer até o vigésimo dia de sua assinatura;

Parágrafo único. Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

7



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONCEDENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENENTE** quando esta praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

I – Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convênio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENENTE** será notificada pelo Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias o Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENENTE**.

IV - Da decisão proferida pelo Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENENTE** às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas no §5º poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 3º Da aplicação das penas definidas no inciso II, do §1º, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades do inciso II, do §1º, desta cláusula, serão dirigidos ao Gestor Municipal.

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao **CONVENENTE**;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 2 (duas) advertências.

§ 7º O **CONCEDENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2021.

CONVENENTE: AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal

MARIO OLINTO MERLIN MODOLO
Coordenador Municipal de Saúde
e Saúde Preventiva

CONVENENTE: JAIR SPOSITO GABRICHIO
Provedor

Testemunhas:

1.

FÁBIO AUGUSTO DA COSTA
Diretor de Convênios
Prefeitura Municipal VGSul

2.

JOSÉ LUIS DOS SANTOS
Oficial Administrativo
RG.20.493.563
Prefeitura Municipal VGSul